



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000064-86.2017.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos  
autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ZOCOTEC**, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer  
o que segue.

## **1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 106 e 130 dos autos. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

## 2 RELATÓRIO PROCESSUAL E QUESTÕES PENDENTES

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir e a partir da última manifestação que analisou o feito, ainda que grande parte das movimentações já tenham passado por análises detalhadas:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
106	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS ANÁLISES PENDENTES	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
107	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ANÁLISE FEITA POR ESTA AJ QUANDO AO PRJ APROVADO	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
108 - 109	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO BRADESCO SA	DECORRIDO O PRAZO NO EVENTO 110
110	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO RELATIVO À INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO BRADESCO SA - EVENTO 108	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
111	BANCO BRADESCO SA	PETIÇÃO JUNTANDO O ACORDO FIRMADO JUNTO À EMPRESA ZOCOTEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS	QUESTÃO ANALISADA NA DECISÃO DE EVENTO 121
112	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 114
113	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO A ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 106, COM INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ANALISADA NA DECISÃO DE EVENTO 114
114	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO NO EVENTO 118





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

115 - 116	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO NO EVENTO 118
117	HOMERO DAMIANI REICHERT	SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS	-
118	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO PELA INTIMAÇÃO DA CEF, SUBSTITUIÇÃO DO BANCO BRADESCO SA JUNTO À RELAÇÃO DE CREDORES DA AJ E PELA INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA COMPLEMENTO DAS PREVISÕES JUNTO AO PRJ	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
119	BANCO DO BRASIL SA	PETIÇÃO REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL	-
120	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 121
121	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO BANCO BRADESCO SA JUNTO À RELAÇÃO DE CREDORES DA AJ, INTIMAÇÃO DA CEF, INTIMAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDA É, APÓS, DESTA AJ	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
122 - 125	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES - CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
126 - 127	ALEXANDRE JAENISCH MARTINI	SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE LUIZA DENARDIN NEGRINI	-
128	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA PREVISTA NO PRJ	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 03 DESTA MANIFESTAÇÃO
129	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PETIÇÃO INFORMANDO OS CONTRATOS LIQUIDADOS JUNTO À EMPRESA RECUPERANDA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
130	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PETIÇÃO JUNTANDO DOCUMENTOS EM COMPLEMENTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

		AO PETICIONADO NO EVENTO 130	
--	--	------------------------------	--

De plano, indica-se ciência quanto à determinação deste juízo no que toca à substituição do BANCO BRADESCO SA junto à Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar. Assim, registra-se que a lista anexa é a que será levada em consideração para fins de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e eventual consolidação do Quadro Geral de Credores.

De outro lado, a manifestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se deu em razão da determinação de Evento 57, do que se extrai o seguinte:

[...] 2. O pleito da Caixa Federal no Evento 21 já foi objeto de análise no item 3 da decisão prolatada no Evento 18.

Não obstante, intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio dos procuradores constituídos no evento 21, para, no prazo de quinze dias, atender a manifestação do Evento 26, promovendo a juntada de declaração de quitação da totalidade dos créditos referentes aos contratos nº 18.4425.605.0000058-47, 18.4425.734.0000233-14 e 4425.003.00000017-1, se for o caso, não remanescendo valores referentes a ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, subsistindo apenas os atinentes a ZOCOTEC ARTEFATOS DE CONCRETOS EIRELI LTDA.

Com a resposta da instituição financeira, intime-se a Administradora Judicial.

Com a intimação havida, a CEF apresentou as manifestações de Eventos 129 e 130, tendo sido apresentado o documento que segue:





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**CONSULTA AO SISTEMA SIGA EM 03/03/2023**

CONTRATOS COMERCIAIS ( 3 )								
Contrato	Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	Atraso	Situação	Sistema	Cessão	
4425.003.00000017-1	ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LT	09.082.895/0001-25	0,00	0	LIQUIDADO	SIDEC	Não	
18.4425.605.0000058-47	ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	09.082.895/0001-25	0,00	0	LIQ CA	SIAPI	Não	
18.4425.734.0000233-14	ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	09.082.895/0001-25	0,00	0	LIQ CA	SIAPI	Não	

\*Valor = Valor de CA quando acima de 60 dias (exceto FIES) e dívida total para os demais

Emissão Inicial: 02/03/2023      Emissão final:

Nosso nº:       CPF/CNPJ: **09082895000125**      Contrato:       Pago: TODOS      Duplicado: TODOS

[Gerar Lista de Contratos](#)

\*1 Relate erros à GN do processo/produto, observando a hierarquia. Ela acessa a opção "Demandas SIGA", grupo "SIGA - Suporte Técnico"  
\*2 Crítica = Situação do pagamento pelo cliente: 5 = vencido, 6 = pago ok, 7 = pago com diêrência, 9 = pago fora do prazo  
\*3 Crédito destinado = Agência destinou o valor devolvido  
\*4 Conferido pela CIREC = CIREC conferiu o acerto da agência  
\*5 Apenas os primeiros 1.000 boletos/contratos

BOLETOS ( 3 )													
Emissão	Boleto	CPF/CNPJ	Tipo	Valor (R\$) / Honorários	Contrato	DT PGTO	Crítica	Acertado	191	Duplicado	DT_LIQ	Custas	Valor negoc.
18/12/2019	140908289500000529	9082895000125	1	12.907,05 / 591,25	4425003000000171	26/12/2019	6 - Boleto recebido com sucesso	0		1	27/12/2019	490,88	991,70
18/12/2019	140908289500000529	9082895000125	1	12.907,05 / 591,25	184425605000005847	26/12/2019	6 - Boleto recebido com sucesso	0		1	27/12/2019	490,88	462,11
18/12/2019	140908289500000529	9082895000125	1	12.907,05 / 591,25	184425734000023314	26/12/2019	6 - Boleto recebido com sucesso	0		1	27/12/2019	490,88	10.371,11

Os contratos indicados foram firmados pela empresa ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, cujo detalhamento foi realizado por esta Auxiliar quando da [análise da divergência apresentada pela instituição financeira](#):

**Considerações da Administração Judicial:** Primeiramente, cumpre destacar que foram relacionados dois valores à instituição financeira: o valor de R\$ 63.955,36 que corresponde aos contratos de n. 734442500300000017-1, 1844257340000233-14 e 1844256050000058-47, o que se analisa no momento; e o valor de R\$ 133.096,17 que corresponde a outros contratos realizados objeto de outra divergência apresentada e que será analisado no item 2.4 desta manifestação. Analisando-se o "Razão Analítico - Passivo Zocotec", tem-se as seguintes contas contábeis:





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Assim, e tendo em mente o documento apresentado pela CEF, indicando a liquidação total dos créditos relativos aos contratos mencionados, indica-se que esta AJ nada tem a opor quanto à exclusão da instituição financeira junto à Relação de Credores, sendo que o crédito passa a ser de titularidade do credor sub-rogado.

Caso autorizada a exclusão da credora, remete-se ao indicado por esta Administração Judicial no Evento 87, eis que eventual permanência da instituição financeira gera reflexos quanto à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Já quanto às diligências necessárias à homologação do Plano de Recuperação Judicial, remete-se ao item a seguir. Assim, e compreendida a realidade processual dos autos, esta AJ passa a tecer suas considerações pontuais.

### **3 DAS DILIGÊNCIAS RELATIVAS À HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Considerando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, esta Administração Judicial apresentou suas considerações no Evento 106, ponderando sobre eventuais cláusulas ilícitas e também sobre a competência deste juízo para tal análise. Das considerações detalhadas, tem-se que esta Auxiliar submeteu à análise deste juízo a (des)necessidade de intimação do Grupo Devedor acerca das seguintes cláusulas: 2.2.2 “Alienação de bens e de ativos” e 2.2.4 “Reorganização societária”.

O Ministério Público, conforme se extrai do Evento 118, opinou pelo acolhimento das considerações feitas por esta AJ, complementando, no entanto, que o Grupo Devedor





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

deve pormenorizar a previsão relativa ao leilão reverso, indicando “*como se dará a publicidade do valor a ser disponibilizado para o leilão e a convocação dos credores, assim como o prazo mínimo com que os credores serão convocados antes da realização do leilão, pois tal não consta do aditivo*”.

Com a intimação havida, o Grupo Devedor apresentou a manifestação de Evento 128, referindo, no que toca à previsão de reorganização societária, que “*esses eventos de reorganização societária, neste caso, somente se darão na incerteza do futuro e são frutos de diversos fatores econômicos e de oportunidade, que se poderia exemplificar, mas jamais se esgotar as possibilidades*”. Quanto aos demais pontos, indicou o seguinte:

Quanto a autorização a alienação de bens, da mesma forma da reorganização societária, se tem nos negócios a necessidade de se renovar linha de produção, vender ativos para se fazer caixa, diminuir custo de capital ou se renovar equipamentos e maquinários necessários. A alienação se dará a valor de mercado e por venda direta, revertendo-se os valores da fora explanada no plano de recuperação devidamente observadas a matéria legal.

Em relação ao leilão, a publicidade se dará mediante carta endereçada aos credores e por publicação em jornal de grande circulação – indicando dia, hora e local - de forma a conseguir participação de maior número de licitantes, pois isso beneficiária a concessão de descontos à empresa. O prazo mínimo pode ser estipulado em 8 dias da data da publicação em jornal.

Quanto ao leilão reverso, entende-se estar sanada a questão e, no que toca às previsões de reorganização societária e alienação de ativos, remete-se ao indicado no Evento 106 e postula-se seja analisada a homologação do Plano de Recuperação Judicial.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer-se a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos, especialmente no que toca à necessidade de homologação.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 30 de março de 2023.

CRISTIANE PENNING PAULI DE PAULI

OAB/RS 83.992

